



Em 02, 09, 99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 02, 09, 99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 729 /99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Institui Cadastro Auxiliar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal para a regularização dos produtos importados comercializados na Feira Permanente da Candangolândia.

001 02SET'99 AM 9:30

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo instituirá, dentro do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, Cadastro Auxiliar, de natureza provisória, com o fim específico de receber inscrição de microempresas que exercem suas atividades na Feira Permanente da Candangolândia, proporcionando sua habilitação junto ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PRÓ-DF.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Na Feira Permanente da Candangolândia existe o comércio de produtos importados que vem funcionando de forma precária e, no aspecto fiscal, irregular. Os microempresários que comercializam na feira querem ter a sua situação fiscal regularizada, a exemplo do que ocorreu com a "Feira do Paraguai", hoje denominada "Feira dos Importados de Brasília".

Regularizar a situação fiscal desses microempresários. Esse é o nosso objetivo com a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1999.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo  
Pl n.º 729 / 1999  
Fls. n.º 01 (N.º 05)